

CRISTIANE GONÇALVES DE SOUZA  
EDINA SCHIMANSKI  
JUSSARA AYRES BOURGUIGNON  
KIMBERLY JULIANA DOS SANTOS  
MATHEUS DUMS  
SANDRA MARIA SCHEFFER  
SILMARA CARNEIRO E SILVA

# O (A) ASSISTENTE SOCIAL NA LINHA DE FRENTE DA COVID-19 NOS CENTROS DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



## **GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ**

### **Governador**

Carlos Massa Ratinho Júnior

### **Vice-governador**

Darci Piana

### **Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior**

Aldo Nelson Bona

## **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA**

### **Reitor**

Miguel Sanches Neto

### **Vice-reitor**

Everson Augusto Krum

### **Pró-reitoria de Extensão e Assuntos Culturais**

Edina Schimanski

### **Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação**

Giovani Marino Fávero

### **Departamento de Serviço Social**

Danuta Estrufika Cantoia Luiz

CRISTIANE GONÇALVES DE SOUZA  
EDINA SCHIMANSKI  
JUSSARA AYRES BOURGUIGNON  
KIMBERLY JULIANA DOS SANTOS  
MATHEUS DUMS  
SANDRA MARIA SCHEFFER  
SILMARA CARNEIRO E SILVA

# **O (A) ASSISTENTE SOCIAL NA LINHA DE FRENTE DA COVID-19 NOS CENTROS DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**PROEX UEPG**

**Equipe Editorial**

**Revisão de língua portuguesa**

Emilson Richard Werner

**Arte**

Os autores

**Diagramação**

Marco Aurélio Martins Wrobel

**Apoio**

Editora UEPG

A848 O(A) assistente social na linha de frente da COVID-19 nos centros de referência de assistência social/ Cristiane Gonçalves de Souza et al. (org.). Ponta Grossa: UEPG/PROEX, 2020.

40f.; E-book PDF

ISBN: 978-65-86967-17-3 (online)

DOI: 10.5212/86967-17-3

1. Assistência social. 2. COVID-19- sintomas.  
3. Enfrentamento. I. Souza, Cristiane Gonçalves de et al.  
(Org.). II. T.

CDD: 618.2

Ficha Catalográfica elaborada por Maria Luzia F. B. dos Santos – CRBg/986

# SUMÁRIO

<b>1. Introdução .....</b>	<b>7</b>
<b>2. Contextualizando o serviço social na pandemia da COVID-19 no Brasil e no mundo .....</b>	<b>10</b>
<b>3. A assistência social é essencial na pandemia .....</b>	<b>12</b>
<b>4. A assistência social enquanto política pública .....</b>	<b>13</b>
<b>5. Um dos principais elementos da política pública de assistência social é a segurança de renda .....</b>	<b>14</b>
<b>6. Ações e serviços ofertados no âmbito dos CRAS no contexto da pandemia .....</b>	<b>15</b>
<b>7. Outras demandas se intensificam no contexto da pandemia que também impactam diretamente na sobrevivência e dignidade de todos(as) .....</b>	<b>17</b>
<b>8. O cidadão não perde nenhum dos seus direitos socioassistenciais, devido a pandemia .....</b>	<b>20</b>
<b>9. Ações essenciais para a garantia dos direitos no âmbito da proteção social básica, através dos CRAS .....</b>	<b>22</b>

<b>10. Necessidade de uma atuação profissional articulada com as diferentes políticas públicas e com a rede de serviços socioassistenciais .....</b>	<b>23</b>
<b>11. A importância do fortalecimento da natureza coletiva do trabalho social para o enfrentamento das demandas da pandemia .....</b>	<b>25</b>
<b>12. Necessidade da diversificação das formas de atuação profissional no contexto da pandemia .....</b>	<b>26</b>
<b>13. Síntese de recomendações gerais ao órgão gestor local no contexto da pandemia .....</b>	<b>28</b>
<b>14. O que são os planos de contingência ..</b>	<b>30</b>
<b>15. Outras indicações importantes para o contexto da pandemia, de acordo com a portaria 100/2020 .....</b>	<b>30</b>
<b>16. Considerações finais .....</b>	<b>32</b>
<b>17. Referências .....</b>	<b>37</b>
<b>Sobre os autores .....</b>	<b>39</b>

# 1. INTRODUÇÃO

A crise estrutural da economia capitalista, somada aos fatores da pandemia, intensificaram diferentes demandas sociais, de saúde, da economia no Brasil e no mundo. Muitas delas resultam de processos de exclusão social que se agravam, especialmente, os decorrentes das determinantes conjunturais das características da própria pandemia e também do manejo que cada Estado faz para atender às demandas que se apresentam.

O atendimento das mais diferentes demandas é um dever do Estado e da Sociedade, em vista da garantia da sobrevivência e da dignidade humana dos diferentes grupos que padecem mediante o enfrentamento das mazelas que assolam suas vidas neste contexto de pandemia.

Enfrentar a morte, o distanciamento social, a falta de emprego, a diminuição e ou ausência de renda, entre outras questões, são expressões deste momento histórico que rebatem imediatamente no âmbito das políticas públicas e impactam diferentes profissões que têm de se reinventar para o atendimento da demandas de seu público-alvo.

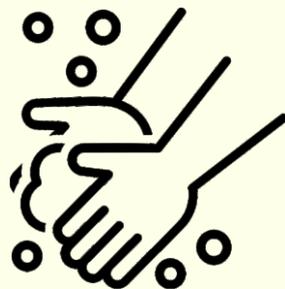
Neste, pretende-se abordar as demandas, desafios e estratégias de atuação profissional das(os) assistentes sociais, no âmbito de uma política pública específica que é a política pública de assistência social, uma das mais

impactadas, ao lado de outras políticas públicas, como de saúde e educação, quando se trata do impacto do contexto da pandemia para a atuação profissional dos(as) assistentes sociais no Brasil.

O enfoque deste material é a atuação profissional em Centros de Referência de Assistência Social, pois é no âmbito da proteção social básica que as principais demandas se intensificam devido à insegurança de renda dos grupos atendidos por essa política pública historicamente, e também por que, devido ao agravamento da questão social, de modo geral há também a ampliação dos grupos que passam a depender dos serviços da referida política no contexto da pandemia.

Espera-se que as reflexões propostas neste e-book colaborem para dar visibilidade ao trabalho das(dos) assistentes sociais no contexto da pandemia, em especial no âmbito da política de assistência social.

A partir de então, tudo mudou drasticamente. O uso de máscaras, a lavagem constante das mãos, o uso de álcool em gel e o distanciamento social tornaram-se absolutamente necessários.



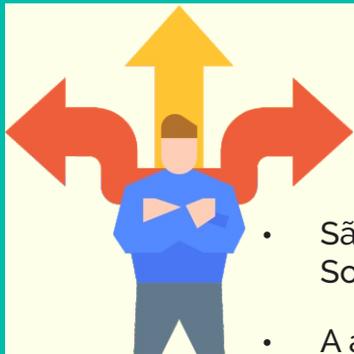
O Serviço Social, juntamente com outras profissões, começou a atuar na linha de frente do atendimento a população e no combate ao coronavírus.



## 2. SERVIÇO SOCIAL DIANTE DA COVID-19 NO BRASIL E NO MUNDO



- A COVID-19 atingiu o mundo inteiro. Hoje são milhões e milhões de afetados pela doença.
- No Brasil, desde fevereiro de 2020, uma série de medidas foram tomadas no sentido de enfrentar a pandemia do novo coronavírus.
- Em 6 de fevereiro de 2020, a Presidência da República sancionou a lei 13.979/2020 a qual dispôs sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. (BRASIL, 2020a).
- De acordo com Ministério da Saúde do Brasil, os coronavírus "[...] são uma grande família de vírus comuns em muitas espécies diferentes de animais, incluindo camelos, gado, gatos e morcegos. Raramente, os coronavírus que infectam animais podem infectar pessoas, como exemplo do MERS-CoV e SARS-CoV. Recentemente, em dezembro de 2019, houve a transmissão de um novo coronavírus (SARSCoV-2), o qual foi identificado em Wuhan, na China, e causou a COVID-19, sendo em seguida disseminada e transmitida pessoa a pessoa."(BRASIL, 2020e, p. 1).



- São diversas as frentes em que o Serviço Social tem atuado na pandemia.
- A assistência social é uma delas e se constitui uma importante política social de atendimento à população.



As medidas de isolamento e distanciamento social impactam gravemente na vida de todos, mas em especial das populações vulneráveis, pois são essas populações que primeiro sofrem com suas consequências. Com a economia gravemente abalada, o desemprego é consequência direta, ocasionando um efeito drástico para a sobrevivência dos que dependem de salário para sobreviver.



### 3. ASSISTÊNCIA SOCIAL É SERVIÇO ESSENCIAL NA PANDEMIA

#### Mas, o que é um serviço essencial?



Pode-se considerar serviço essencial como aquele com a finalidade de resguardar o direito fundamental da pessoa. A prestação de tal serviço corrobora para o acesso ao mínimo social que a pessoa necessita para ter assegurada a sua dignidade humana. Sob essa lógica, o serviço essencial deve ser mantido de forma contínua, sem interrupção. (NILSSON, 2012).

Nesse contexto, a Portaria nº 54, de 1º de abril de 2020, do Ministério da Cidadania/Secretaria Especial do Desenvolvimento Social/Secretaria Nacional de Assistência Social (BRASIL, 2020b) afirma que são considerados serviços essenciais aqueles relacionados à segurança de renda, segurança alimentar, enfrentamento de situações de violação de direitos, sobretudo de crianças, adolescentes, mulheres e pessoas idosas como decorrência do distanciamento social, assim como deve-se considerar pessoas em situação de rua e migrantes.



## 4. A ASSISTÊNCIA SOCIAL ENQUANTO POLÍTICA PÚBLICA

A Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), de 7 de dezembro de 1993 (BRASIL, 1993), alterada pela Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011 (BRASIL, 2011), passou a ser conhecida como a Lei do SUAS e indica a natureza essencial dos serviços socioassistenciais. Tais serviços relacionam-se ao enfrentamento de situações de vulnerabilidade e risco social, através do qual se busca enfrentar cenários de desproteção social nos territórios onde se encontram os usuários da política pública de assistência social.

A LOAS, (BRASIL, 1993), a PNAS (BRASIL, 2004), o SUAS e as Normas Operacionais Básicas informam que o enfrentamento das desigualdades sociais, agravadas com a pandemia, precisa ser trabalhado por um conjunto integrado e articulado de ações (públicas e privadas) que objetivam a proteção social integral de cada família, criança, adolescente, jovem, idoso e idosa.



## 5. UM DOS PRINCIPAIS ELEMENTOS DA POLÍTICA PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL É A SEGURANÇA DE RENDA

O CRAS - Centro de Referência de Assistência Social é fundamental no acesso ao direito socioassistencial de segurança de renda. No CRAS há uma equipe multiprofissional, para atender a população - o(a) Assistente Social é um desses profissionais da linha de frente de atendimento direto junto às pessoas.



## 6. AÇÕES E SERVIÇOS OFERTADOS NO ÂMBITO DOS CRAS NO CONTEXTO DA PANDEMIA

Do ponto de vista material, o atendimento emergencial passa a ser uma das demandas prioritárias, pois no contexto da COVID-19 a fome voltou a se manifestar com força. A insuficiência de renda leva as famílias a não terem condições mínimas para sua sobrevivência.



O CRAS pode ofertar também atividades relacionadas à manutenção e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários são fundamentais, nas diversas faixas etárias. Portanto, o acompanhamento domiciliar remoto, principalmente de crianças e adolescentes, mulheres e idosos em situação de vulnerabilidade ou risco social é uma ação importantíssima para este período.



A intensificação das vulnerabilidades impõe ao Estado demandas por maior proteção.

Assegurar a dignidade humana e a cidadania dos grupos vulneráveis é um dever do Estado, pois ambos são princípios fundamentais do Estado Democrático de Direito, conforme o artigo 1º da Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988). Neste contexto de pandemia, traçar estratégias para assegurar acesso a renda aos diferentes grupos vulneráveis socialmente é fundamental para fazer valer a nossa Constituição.



Apesar das mudanças contextuais devido à pandemia, não se pode perder de vista o conjunto dos direitos conquistados.

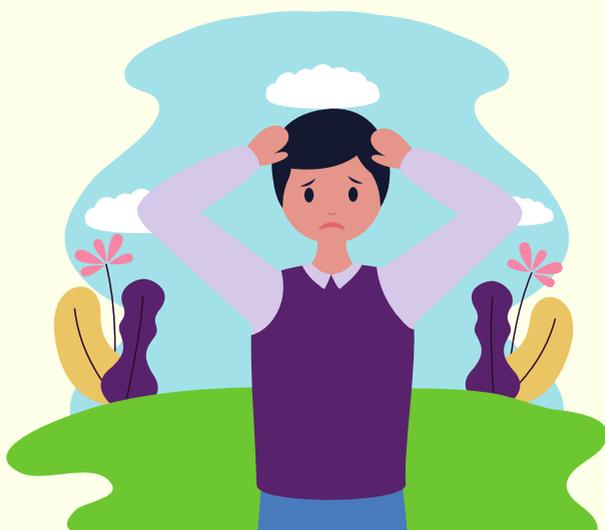
Assegurar, no âmbito da política pública de assistência social, os meios necessários para a sobrevivência dos vulneráveis, implica pensar a garantia dos direitos de cidadania e a dignidade humana como basilares para as ações profissionais, modificando os meios para seu alcance, sem por isso perder de vista a lógica dos direitos e a articulação com as demais políticas públicas.



## **7. OUTRAS DEMANDAS SE INTENSIFICAM NO CONTEXTO DA PANDEMIA QUE TAMBÉM IMPACTAM DIRETAMENTE NA SOBREVIVÊNCIA E DIGNIDADE DE TODOS(AS)**

A saúde mental, por exemplo, também é afetada, seja pelo isolamento, seja pelo distanciamento social. Problemas de saúde mental como transtornos de ansiedade, depressão, alcoolismo e uso de outras drogas são exemplos desses problemas que se intensificam em contextos como o atual.

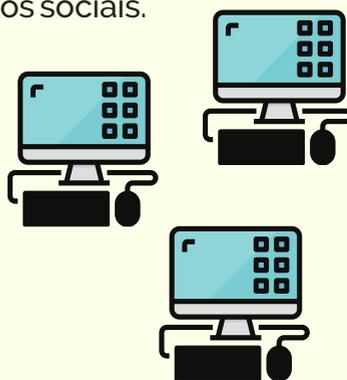
É preciso atentar para as necessidades humanas e sociais básicas de todo sujeito. E o atendimento destas necessidades deve se dar mediado pelo direito e pelas políticas públicas.



A exclusão digital tem sido, também, uma das faces evidenciadas nesse contexto.

Para ter acesso ao direito da renda mínima por meio do benefício Auxílio Emergencial do Governo Federal é preciso ter acesso à internet e ter conhecimentos básicos de informática, o que, evidentemente, não é a realidade da maioria do público-alvo do benefício, o que se torna mais uma barreira a ser transposta neste momento.

Tanto os usuários como os equipamentos dos CRAS devem ter aparelhos eletrônicos, internet e conhecimento como forma de inserção aos direitos sociais.



Outro grande desafio enfrentado pelos profissionais de Serviço Social, durante a pandemia é o aumento de casos de violência contra a mulher. O isolamento social é uma estratégia de proteção e prevenção em relação à contaminação do coronavírus. No entanto, para mulheres que já viviam em situação de violência doméstica e familiar essa estratégia gera processos de agravamento da condição de vítima de violência.

## 8. O CIDADÃO NÃO PERDE NENHUM DOS SEUS DIREITOS SOCIOASSISTENCIAIS DEVIDO À PANDEMIA

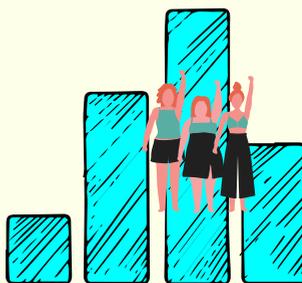
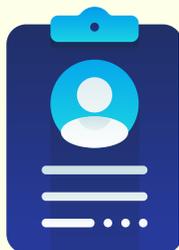
Portanto, o(a) trabalhador(a) da proteção social básica deve atuar para a efetivação do conjunto de direitos garantidos pela Constituição Federal, pela LOAS e legislações correlatas à assistência social e às demais políticas públicas.

O que se modifica é o conjunto de mediações teórico-metodológicas que se impõem à prática profissional. Essas mediações são construídas na relação dialética entre os princípios ético-políticos da profissão, os fundamentos teórico-metodológicos e as características e particularidades sóciohistóricas da realidade no qual o(a) assistente social está inserido.

Novas articulações e ações surgem nesse contexto, mas elas não devem perder de vista a centralidade dos direitos humanos e da cidadania.



Em 1º de junho de 2020 o Ministério da Cidadania, pela Secretaria Especial do Desenvolvimento Social e a Secretaria Nacional de Assistência Social, através da Portaria nº 86/2020 (BRASIL, 2020c) aprova recomendações gerais para o atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar na rede socioassistencial do Sistema Único de Assistência Social – SUAS no contexto da pandemia do novo Coronavírus, COVID-19. (BRASIL, 2020c).



Diante das diferentes demandas da pandemia, vamos pensar juntos(as) a práxis profissional nos CRAS diante das demandas da pandemia

....



## ASSISTENTES SOCIAIS NA LINHA DE FRENTE DA COVID-19!



O enfrentamento das demandas da pandemia relaciona-se com a dignidade humana e com a garantia dos direitos humanos e sociais.

Nessa esfera, a presença do(a) Assistente Social é condição imprescindível para o desenvolvimento das políticas públicas para as pessoas.



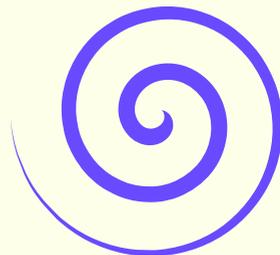
## **9. AÇÕES ESSENCIAIS PARA A GARANTIA DOS DIREITOS NO ÂMBITO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA POR MEIO DOS CRAS**

É importante que o(a) profissional se atualize cotidianamente, pois no contexto da pandemia a realidade social, política e econômica passaram a se alterar com maior velocidade.

O ordenamento legal sofreu diversas complementações nesse contexto. Por isso, esteja atento às portarias, aos decretos e demais legislações e normas que impactam direta e indiretamente na prática profissional.

Devido às novas orientações para o convívio social, as condições e os processos de trabalho se alteram. Portanto, é preciso que os profissionais requisitem aos empregadores, sejam eles públicos ou privados, os equipamentos de proteção individual e o estabelecimento das condições sanitárias nos diferentes espaços de atuação profissional. O profissional deve se manter atento ao atendimento das suas necessidades como profissional, nesse contexto, para que, em condições de trabalho adequadas, possam reinventar os processos de trabalho a fim de atender às demandas emergentes para o acesso do usuário da política pública a seus direitos neste contexto.

**Vamos refletir sobre como a rede de serviços socioassistenciais tem sido articulada, a partir do contexto da pandemia, de forma a promover ações de enfrentamento no município?**



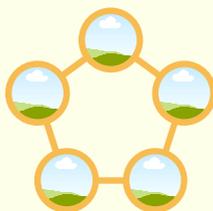
## **10. NECESSIDADE DE UMA ATUAÇÃO PROFISSIONAL ARTICULADA COM AS DIFERENTES POLÍTICAS PÚBLICAS E COM A REDE DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS**

A capacidade de ação profissional em cada contexto depende das condições históricas e contextuais da realidade e das competências e habilidades técnicooperacionais do profissional.

O trabalho do serviço social deve ser condizente com o atendimento das necessidades humanas e sociais, e com o acesso efetivo ao conjunto de direitos da população.

Quanto mais coletivizada for a sua prática profissional, melhores serão as respostas às suas intervenções. Portanto, cabe ao profissional um conjunto de articulações político-profissionais, interinstitucionais e intersetoriais com as demais políticas públicas asseguradas pelo Estado, mas também uma capacidade de articulação e interrelação com os diversos segmentos da sociedade civil, para que as ações sejam socialmente construídas e coletivamente concebidas, para além da sua garantia formal. Ações coletivas tendem a ser mais duradouras, porque fortalecidas pelo conjunto da sociedade.

O(A) Assistente Social tem um papel estratégico no território e no município, pois, através de sua prática, mobiliza a rede de serviços socioassistenciais para o atendimento das demandas das famílias referenciadas.



A articulação dos serviços, programas, projetos, benefícios, organizações (públicas e privadas) e profissionais que compõem a rede socioassistencial no município é fundamental no contexto da pandemia. E o(a) Assistente Social tem sido protagonista neste momento, na medida em que intermedeia e mobiliza ações capazes de garantir respostas que alcançam as demandas dos usuários dos CRAS.

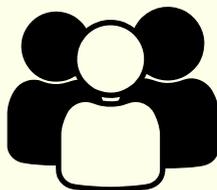


## **11. A IMPORTÂNCIA DO FORTALECIMENTO DA NATUREZA COLETIVA DO TRABALHO SOCIAL PARA O ENFRENTAMENTO DAS DEMANDAS DA PANDEMIA**

A dimensão coletiva da profissão é fundamental para o fortalecimento das ações profissionais em cada espaço sócio-ocupacional. Por isso é tão importante o(a) profissional buscar a sua inserção em movimentos sociais que buscam a defesa e garantia de direitos civis, direitos sociais, direitos políticos e direitos humanos e em outros órgãos de participação da categoria, como conselhos de classe, conselhos gestores de políticas públicas, conselhos de direitos, entre outros espaços de luta.

Diante disso, mesmo em tempos de pandemia e isolamento social, é importante que o(a) assistente social se aproprie de espaços coletivos com vistas ao seu fortalecimento político-profissional.

Outra face da dimensão coletiva é a inserção e participação nas instâncias coletivas do conjunto CFESS/CRESS - Conselho Federal e Estaduais de Serviço Social. Essas entidades desenvolvem ações que, além de buscar disciplinar, fiscalizar e normatizar as ações profissionais, também atuam na defesa do exercício profissional.



## **12. NECESSIDADE DA DIVERSIFICAÇÃO DAS FORMAS DE ATUAÇÃO PROFISSIONAL NO CONTEXTO DA PANDEMIA**

Diante do contexto de pandemia, observa-se a urgente necessidade de profissionais renovarem suas práticas, desafio presente nos CRAS, haja vista que, como equipamento que concretiza ações de uma política pública e que opera serviços com a perspectiva de trabalhos em grupos, tem como pressuposto a coletividade e o âmbito relacional. No entanto, vivenciando uma pandemia e a necessidade de distanciamento social, como organizar as atividades do equipamento e atender ao mesmo tempo as demandas das famílias cumprindo com a proteção social?

**A INCLUSÃO E DIVERSIFICAÇÃO  
DO USO DAS TECNOLOGIAS DIGITAIS  
PASSAM A SER MEIOS NECESSÁRIOS  
AO EXERCÍCIO DA PRÁTICA  
PROFISSIONAL.**



Portanto, é sempre importante lembrar que o conjunto CFESS/CRESS tem lançado documentos orientativos, que buscam pautar e defender o exercício profissional em tempos de pandemia.



Especificamente no Paraná, o CRESS conta com a presença da Câmara Temática de Assistência Social, espaço em que assistentes sociais podem apresentar suas demandas e, de forma coletiva, construir estratégias de enfrentamento e resistência no que tange aos desafios que se apresentam no contexto profissional.



## **13. SÍNTESE DE RECOMENDAÇÕES GERAIS AO ÓRGÃO GESTOR LOCAL NO CONTEXTO DA PANDEMIA**

Em síntese as recomendações gerais são:

A Portaria n. 100 de 14 de julho de 2020 (BRASIL, 2020d) da Secretaria Nacional de Assistência Social do Ministério da Cidadania, aprova recomendações para funcionamento da Rede de Proteção Social Básica e da Rede Proteção Especial de Média Complexidade, de forma a garantir a oferta de serviços à população usuária durante a pandemia e desta portaria, no anexo, destaca-se a Nota Técnica 36/2020. (BRASIL, 2020d).

A Nota Técnica apresenta “[...] recomendações para gestores, trabalhadores, coordenadores ou dirigentes de unidades de atendimentos e serviços do SUAS e deve alcançar a gestão e a totalidade dos serviços da PSB e da PSE de média complexidade – incluindo os de natureza pública estatal e os públicos não governamentais, prestados pelas Organizações da Sociedade Civil (OSC) – entidades de Assistência Social, ainda que não recebam recursos públicos” (BRASIL, 2020d).

Identificar e planejar as adaptações necessárias da rede de proteção social, de forma a garantir segurança ao usuário e trabalhadores do SUAS;



Reorganizar os serviços de acordo com o diagnóstico da realidade e demandas locais, conforme o Plano de Contingência;

Estabelecer protocolos e planos de ação locais para convivência e retomada gradual de atividades em consonância com as recomendações do Ministério da Saúde;

Mapear demandas;

Orientar e prestar apoio a toda a rede local de proteção social. (BRASIL, 2020d).



## 14. O QUE SÃO OS PLANOS DE CONTINGÊNCIA?

Os Planos de Contingência são definidos como: "[...] instrumentos de gestão e planejamento que devem conter estratégias, procedimentos cotidianos e ações tempestivas a serem realizadas para mitigar riscos e dar respostas rápidas e efetivas aos eventos que porventura venham a ocorrer no percurso da pandemia." (BRASIL, 2020d).



## 15. OUTRAS INDICAÇÕES IMPORTANTES PARA O CONTEXTO DA PANDEMIA, DE ACORDO COM A PORTARIA 100/2020

Outro destaque da portaria é a indicação das seguintes estratégias de enfrentamento à pandemia e suas demandas: diagnóstico; planejamento de ações; reorganização das unidades, dos serviços, das equipes e do atendimento prestado na PSB e na PSE de média complexidade; reorganização das equipes; atendimento e acompanhamento remoto e descentralização do atendimento presencial; articulações e atuação em rede; articulação com o Cadastro Único e o Programa Bolsa Família; articulação com a Saúde; articulação com as

políticas públicas, sistema de Justiça, órgãos de Defesa dos Direitos e Sociedade Civil; utilização dos recursos próprios do município ou dos disponibilizados pelo Governo Federal (BRASIL, 2020d).

## **... Vamos juntos superar os desafios impostos pela pandemia!**

A população precisa do trabalho profissional do(da) Assistente Social na política pública de Assistência Social!

As populações em situação de vulnerabilidade social têm nos(nas) Assistentes Sociais um(uma) profissional que atuam na garantia e efetivação de seus direitos socioassistenciais!



**... É questão de sobrevivência!**

**... É questão de dignidade!**

**... É questão de direito!**



**É QUESTÃO PARA ASSISTENTES SOCIAIS!**

## 16. CONSIDERAÇÕES FINAIS

### Para o pós-pandemia....

O Serviço Social brasileiro, a partir de uma interpretação histórico-dialética, visa à proteção da integralidade do sujeito enquanto cidadão de direitos, buscando a garantia da dignidade daqueles que vivenciam as mais variadas vulnerabilidades. Em um cenário de incerteza, como o que temos vivido mundialmente e que afeta a todos independente de sua classe social, as(os) assistentes sociais como sujeitos históricos também vivenciam os sofrimentos causados pela pandemia da COVID-19.



As incertezas no agir profissional, sobretudo aquele que está na linha de frente no enfrentamento da pandemia, é algo que cerca o cotidiano da prática. Em sentido mais amplo, o Serviço Social, no uso de seus instrumentais operacionais, sempre se orientou pelo contato direto na atenção com os usuários. E agora? Como fica? O que fazer com o distanciamento social exigido?



O distanciamento social passa a ser uma regra de conduta, isto é, uma exigência de orientação para com os usuários. Esse é um dos fatores que dificultam a leitura da realidade dos usuários e as orientações e encaminhamentos profissionais do Serviço Social. Diante dessa situação atípica, que muda a rotina e que dificulta ainda mais as suas ações em direção à emancipação dos sujeitos, devemos nos reinventar (mais do que de costume).

Precisamos lembrar que a nossa prática não deve apenas seguir “passos” e que a teoria crítica não é uma receita. Logo, devemos estar atentas(os) ao movimento da realidade e das novas demandas apresentadas. Para que, com isso, consigamos achar maneiras de efetivar nosso trabalho e que tais ações tenham o suporte de nosso pensamento crítico, mas sempre tendo o cuidado com a nossa saúde mental, visto que não somos heróis e heroínas e somos institucionalmente limitados.



Tendo em mente o princípio da contradição dialética, o distanciamento social agora passa a ser um direito, juntamente com outros novos direitos e necessidades sociais como o acesso aos meios digitais (celulares, internet). Os direitos servem para garantir o mínimo necessário para as pessoas sobreviverem e para garantir que algumas violências não se realizem.



A violência experimentada pelos sujeitos no cotidiano emerge estruturada pelo próprio sistema, e recai, principalmente, nas mulheres, nos pobres, nos povos indígenas e negros, enfim nas chamadas minorias – maiorias. Exemplo disso, são os abusos cometidos contra crianças, mulheres e idosos que se intensificaram na pandemia.

Para conseguirmos evitar tais violências, devemos buscar a garantia de direitos e a emancipação dos sujeitos. Nesta pandemia, se tornou urgente que as pessoas tenham seus direitos à moradia, à alimentação e à renda garantidos. Para que seu direito ao distanciamento social seja garantido, para que seja protegida a vida das pessoas.



No pós-pandemia, também há de se ter como perspectiva a criação da renda universal básica, e que ela exista como política contínua de Estado. Isso tudo fará com que tenhamos mais qualidade de vida para os usuários e para a população em geral.

Nesse contexto, a solidariedade, a igualdade e a busca por justiça social são premissas fundamentais em defesa de toda a vida no planeta. O norte aqui é a defesa cotidiana do projeto ético-político, cultivando a perspectiva de uma nova realidade mais justa e com melhores condições a todos, sem distinção e preconceito.



## **No horizonte.....**

É preciso ter em mente qual sociedade queremos. Se queremos uma sociedade que preserva o lucro de alguns, em vez da vida de outras pessoas, devemos lutar por uma sociedade democrática, sem qualquer tipo de opressão. Klein e Davis (2020) lembram que neste período de pandemia aparecem brechas para mudanças, pois neste período de crise abrem-se oportunidades para pensarmos o nosso modo de vida.

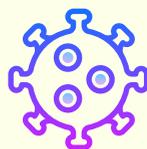
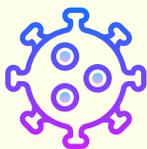
Uma tática a curto prazo é nos mantermos engajados em espaços virtuais, não recuarmos. Precisamos nos manter firmes na disputa dos espaços do Estado, seja ele qual for. (KLEIN; DAVIS, 2020).

Além disso, para termos um futuro com mais dignidade e justiça social, devemos lutar pela efetivação de outros direitos que são pertinentes à manutenção da vida e à dignidade dos cidadãos.



**... É questão de sobrevivência!  
... É questão de dignidade!  
... É questão de direito!  
É QUESTÃO PARA ASSISTENTES SOCIAIS!**

**ASSISTENTES SOCIAIS DOS CRAS NA  
LINHA DE FRENTE DA COVID-19!**



## 17. REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição Federal de 5 de outubro 1988**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 10. ago, 2020.

BRASIL. **Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS)**. Brasília: DF, 7 de dezembro de 1993.

BRASIL. **Política Nacional de Assistência Social/Norma Operacional Básica – NOB/SUAS**. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome/Secretaria Nacional de Assistência Social, 2005.

BRASIL. **Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011**. Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (LOAS). Brasília. 2011. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2011/Lei/L12435.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12435.htm) Acesso em: 10, jul. 2020.

BRASIL. **Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020**. Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus [...]. Lex: Diário Oficial de União, 2020a. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/lei/l13979.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l13979.htm)> Acesso em: 15, ago. 2020.

BRASIL. Ministério da Cidadania/Secretaria Especial do Desenvolvimento Social/Secretaria Nacional de Assistência Social. Portaria n. 54, de 1º de abril de 2020. Brasília. 2020b. Disponível em <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portarian-54-de-1-de-abril-de-2020-250849730>. Acesso em: 12, jul. 2020.

BRASIL. Ministério da Cidadania/Secretaria Especial do Desenvolvimento Social/Secretaria Nacional de Assistência Social. **Portaria 86 de 1 de junho de 2020**. Brasília. 2020c. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-86-de-1-de-junho-de-2020-259638376>. Acesso em: 05, ago. 2020.

BRASIL. **Portaria nº 100 de 14 de julho de 2020**. Ministério da Cidadania/Secretaria Especial do Desenvolvimento Social/Secretaria Nacional de Assistência Social, 2020d. BRASIL. Ministério da Saúde. Perguntas e respostas. Disponível em: [https://coronavirus.saude.gov.br/index.php/perguntas-erespostas\(2020e\)](https://coronavirus.saude.gov.br/index.php/perguntas-erespostas(2020e)). Acesso em: 03, ago. 2020.

DAVIS, A.; KLEIN, N. **Construindo movimentos**: Uma conversa em tempos de pandemia. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2020. Recurso eletrônico. Não paginado.

NILSSON, Gunnar. **A suspensão do fornecimento do serviço essencial de energia elétrica ao usuário inadimplente** – análise sob a perspectiva constitucional e consumerista. In: **Direito & Justiça**, Porto Alegre, v. 38, n. 2, p. 141-155, jul./dez. 2012 Disponível em <https://revistas.eletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/fadir/article/view/12541>. Acesso em: 12, jul. 2020.

## **SOBRE OS AUTORES**

**CRISTIANE GONÇALVES DE SOUZA** - Doutora em Ciências Sociais Aplicadas pela Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG. Mestre em Ciências Sociais Aplicadas pela UEPG. Graduada em Serviço Social pela UEPG. Especialista em Gestão Pública pela UEPG. Diretora de Ações Afirmativas e Diversidade da Pró-reitoria de Assuntos Estudantis da UEPG.

**EDINA SCHIMANSKI** - Doutora em Educação pela University of London – Institute of Education. Mestre em Sociologia pela Universidade Federal do Paraná – UFPR. Graduada em Serviço Social pela Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG. Professora Associada da UEPG no Departamento de Serviço Social e no Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais Aplicadas da UEPG. Pró-reitora de Extensão e Assuntos Culturais da UEPG.

**JUSSARA AYRES BOURGUIGNON** - Doutora em Serviço Social pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC/SP. Mestre em Prática Profissional e Política Social PUC/SP. Graduada em Serviço Social pela Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG. Professora associada da UEPG no Departamento de Serviço Social e no Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais Aplicadas.

**KIMBERLY JULIANA DOS SANTOS** - Graduanda em Serviço Social pela Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG. Bolsista do Programa de Iniciação Científica (PIBIC) pela UEPG.

**MATHEUS DUMS** - Graduando em Serviço Social pela Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG. Bolsista do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC) pela UEPG.

**SANDRA MARIA SCHEFFER** - Doutora em Gestão Urbana pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUC/PR. Mestre em Ciências Sociais Aplicadas pela Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG. Especialista em Serviço Social pela UEPG. Graduada em Serviço Social pela UEPG. Professora Adjunta da UEPG no Departamento de Serviço Social e no Programa de Pós-graduação de Ciências Sociais Aplicadas. Diretora de Extensão Universitária da Pró-reitoria de Extensão e Assuntos Culturais da UEPG.

**SILMARA CARNEIRO E SILVA** - Doutora em Serviço Social e Política Social pela Universidade Estadual de Londrina – UEL. Mestre em Ciências Sociais Aplicadas pela Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG. Especialista em Mídia, Política e Atores Sociais pela UEPG. Especialista em Administração Estratégica de Pessoas pela Faculdade Pe. João Bagozzi. Graduada em Serviço Social pela UEPG. Professora Adjunta da UEPG no Departamento de Serviço Social e no Programa de Pós-graduação de Ciências Sociais Aplicadas da UEPG.